

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

DECRETO N° 548/2006

O Prefeito Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com base na lei n° 2.464, de 04 de abril de

2006,

DECRETA:

Artigo 1° — Fica concedido o benefício fiscal criado pela Lei n° 2.464, de 04 de abril de 2006, à empresa **INTERSEG SERVIÇOS DE SE-**

GURANÇA LTDA, com sede à Est. Prefeito Antônio da Cruz Barros, 693 — Galpão 2-B — Limoeiro — Paraíba do Sul/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.288.911/0001-17 e inscrição mu-

nicipal n° 0009369-0.

Artigo 2° — A empresa especificada no artigo anterior terá a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços reduzida para 40% (quarenta por cento), pelo período de (dez) anos, a contar da data de 18 de abril de 2006.

Artigo 3° — A redução da base de cálculo de que trata o artigo 2° deste decreto, estende-se apenas aos serviços descritos no item 01 e subitens da tabela prevista no artigo 45/A, da Lei Municipal n° 2.182, de 20.12.2000, alterada pela Lei Municipal n° 2331, de 11 de dezembro de 2003 (Lista de Serviços do Código Tributário Municipal).

Artigo 4° — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, 20 de Abril de 2006.

JOÃO VICENTE DE
SOUZA FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 549/2006

O Prefeito Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e com base na lei n° 2.464, de 04 de abril de 2006.

DECRETA:

Artigo 1° — Fica concedido o benefício fiscal criado pela Lei n° 2.464, de 04 de abril de 2006, à empresa

ELC PRODUTOS DE SEGURANÇA — INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LTDA, com sede à Est. Prefeito Antônio da Cruz Barros, 693 — Limoeiro — Paraíba do Sul/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 73.323.404/0001-90 e inscrição municipal n° 0000407-7.

Artigo 2° — A empresa especificada no artigo anterior

or tirá a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços reduzida para 40% (quarenta por cento), pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de 18 de abril de 2006.

Artigo 3° — A redução da base de cálculo de que trata o artigo 2° deste decreto estende-se apenas aos serviços descritos no item 01 e subitens da tabela prevista no artigo 45/A, da Lei Municipal n° 2.182, de 20.12.2000, alterada pela Lei Municipal n° 2331, de 11 de dezembro de 2003 (Lista de Serviços do Código Tributário Municipal).

Artigo 4° — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, 20 de Abril de 2006.

JOÃO VICENTE DE
SOUZA FERREIRA
Prefeito Municipal